

PROCESSO N° 002.017-024/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

ASSUNTO: Análise de minuta de Edital para Registro de Preço na modalidade Pregão Presencial para emissão de Parecer.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM” PARA EMISSÃO DE PARECER SOBRE LICITAÇÃO. LEI N° 10.520/2002. LEI N° 8.666/93. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Instado a se manifestar acerca da minuta de edital na modalidade Pregão Presencial do tipo “menor preço por item”, para contratação de empresa especializada serviços de publicações de avisos e atos oficiais do município de Passa e Fica/RN, este Procurador Geral passa a exarar o que se segue.

Eis o breve Relatório.

PARECER

O presente parecer trata da análise da Minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo “menor preço por item”, no Processo n° 002.017-024/202 que objetiva a contratação acima relatada, conforme especificações constantes no termo de referência.

Primeiramente, é importante ressaltar que, a modalidade licitatória sugerida na minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsão do artigo 1° da Lei n° 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Assim, diante dos esclarecimentos apontados, resta clara a possibilidade da modalidade eleita de licitação por meio de pregão presencial, nos termos da lei nº 10.520/2002.

No que tange a licitação exclusiva para PME, tem-se presente a necessária justificativa, bem como os itens estão no limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) exigido pela lei nº 123/2006.

Pelo que restou comprovado, a minuta de edital está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a lei nº 123/2006, bem como os decretos pertinentes.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a minuta do edital atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública e, por conseguinte, ao processo licitatório.

Diante do todo arrazoado, OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do processo licitatório nº **002.017-024/2023** na modalidade Pregão Presencial, considerando que a minuta do edital se mostra apta à publicação, bem como, seus respectivos anexos, cumprindo as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 20 de março de 2023.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122